CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA
SECRETARIA

Processo N.º 1839 de 195

Promovente: CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

R E S O L U Ç Ã O nº 2/58.

Assunto, Publicação dos ATOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA, DE-FEITO EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA.

ANDAMENTO

Observações:

Arquivado em _____

DIRETOR DA SECRETARIA

Camara Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

R E S O L U Ç Ã O Nº 1/58

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA, ESTADO DE SÃO PAULO, faz publicar a seguinte Resolução:

A CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA,

R E S O L V E :-

Artigo 1º - Aprovar a proposta, para publicações dos ATOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA, publicada pelo Edital de Concorrência pública, do dia 9 de Março do corrente ano, enviada pelo Senhor Luiz Pinheiro da Silva.

Artigo 2º - O Contrato será lavrado na báse de Cr$2.750,00(Dois mil, setecentos e cinquenta cruzeiros) mensais, com vigência até - 31 de Dezembro de 1.958.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução do contrato referido no artigo anterior, correrão pela verba própria consignada - em orçamento.

Artigo 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA, 10 de MARÇO DE 1.958.

Dr. Duval de Carvalho e Silva
PRESIDENTE

1º SECRETARIO _ Ad-hoc 2º SECRETARIO.

Publicada e registrada nesta secretaria na data supra.

Carlos Alberto Marques Beato.
Diretor Intº. da Secretaria.

Senhor Presidente:

Para que o presente processo fique perfeitamente regularizado, requeiro a juntada do Edital de Concorrência Pública, mencionado no artigo 1º, do projeto.

Posteriormente, emitirei o competente parecer.

Sala das Comissões, em 31/3/58.

Nelson Alves Barbosa
Relator.

Junte-se.
Em 31/3/58

9-3-58

Prefeitura Municipal de Pompéia

"EDITAL"

"Concorrência Pública para construção por empreitada, do prédio destinado à Cadeia e Delegacia de Policia de Pompéia".

Faço Público, de ordem do senhor Prefeito Municipal, que se acha aberta nesta Secretaria, concorrência pública, para a construção por empreitada do prédio destinado à Cadeia e Delegacia de Policia de Pompéia, cuja concorrência terá o seu vencimento para o dia 17 do corrente mês e será regida pelas seguintes disposições:-

I

As propostas sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datadas e assinadas, com firma reconhecida, deverão ser apresentadas nesta Secretaria, até às 15 horas do dia acima citado e serão abertas 10 (dez) minutos após, na presença dos interessados que comparecerem.

II

As propostas deverão ser entregues em envelope fechado e lacrado, subscrito com os dizeres:- "PROPOSTA PARA A CONSTRUÇÃO POR EMPREITADA DO PRÉDIO DESTINADO À CADEIA E DELEGACIA DE POLICIA DE POMPEIA", devendo constar o preço detalhadamente de acôrdo com especificações e memorial descritivo da construção, que se acha a disposição dos interessados nesta Secretaria, bem como, acompanhadas de recibo de caução no valor de Cr. 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), feita na Tesouraria Municipal desta Prefeitura.

III

A caução que se refere o item anterior, destina-se a garantir a assinatura e cumprimento do contrato que será lavrado com o concorrente vencedor, e reverterá em favor da Prefeitura Municipal, em caso de recusa da assinatura do competente contrato ou inobservância de prazo fixado no presente Edital. Após a assinatura do contrato, as demais concorrentes receberão, em devolução, as respectivas cauções pelos mesmos feitas.

IV

Dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados do vencimento da presente concorrência, promover-se-á à assinatura do contrato com o vencedor, observando-se rigorosamente as condições déste Edital.

V

As obras de construção do referido prédio, deverão ser iniciadas 10 (dez) dias após a lavratura do competente contrato, com o prazo de seis (6) mezes, para o seu término.

VI

Todo o material a ser empregado nas obras, deverão ser de primeira qualidade e de acôrdo com as especificações contidas no memorial.

VII

O empreiteiro contratante deverá apresentar detalhes da obra a ser executada para aprovação pelo D. O. P., bem como efetuar a sondagem do terreno.

VIII

O pagamento será feito logo após a entrega dos serviços, que será vistoriado por engenheiro do D. O. P., ou quem o senhor Prefeito Municipal indicar, ou parceladamente de acôrco com o desenvolvimento do mesmo, ficando esta última hipotese, a ser combinada no ato do contrato.

IX

As obras a serem executadas, serão vistoriadas a qualquer momento por engenheiro do D.O.P., para verificação.

X

Do contrato a ser firmado com o concorrente vencedor, além das clausulas usais referentes ao serviço a ser executado, constará as seguintes:-

a) - multa equivalente a 1/5 (um quinto) da proposta apresentada.

b) - direito da Prefeitura rescindir o contrato pela violação por parte do empreiteiro contratante, por mais de uma vez, da mesma clausula contratual, fraude na execução das obras e abandono da mesma durante o periodo superior de 10 (dez) dias ou paralização sem justa causa.

XI

A Prefeitura Municipal de Pompéia, reserva o direito de aceitar a proposta que lhe parecer mais vantajosa, ou recusar todas, anulando a concorrência se isso fôr de interesse da mesma, sem que seja obrigada a motivar as causas de sua decisão.

Para conhecimento dos interessados, lavrou-se o presente Edital, que vai afixado no logar público de costume e publicado pela imprensa local.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Pompéia, em 1º. de março de 1958.

GABRIEL GAGLIARDI
Secretário

CA

UNICIPIO E DA COMARCA

da Silva

1958 | L. PAULISTA Est. de S. Paulo | Nº. 294

Curso de preparação de tratoristas para a lavoura

A Prefeitura, juntamente com a Casa da Lavoura e Associação Rural, estão cogitando da realização de um curso de preparação de tratoristas para a lavoura.

Sabemos que esse aprendizado terá como técnicos instrutores, elementos enviados da Capital por firmas representantes de diversas marcas de tratores.

A Prefeitura e as demais Entidades supras, promotoras desse curso estão igualmente providenciando filmes relacionados com a agricultura. Sabemos igualmente que o que estamos anunciando dar-se-á dentro de poucos dias, não tendo ainda sido fichada a data certa.

Promovido o sr. dr. Promotor Público

Tivemos o ensejo de receber em nossa redação a honrosa visita do sr. dr. Dirceu de Melo, que durante alguns anos exerceu com desvelo e verdadeiro sarcedócio, as elevadas funções de Promotor Público desta comarca.

Cidadão simples e portador de elevadas qualidades educacionais e de espirito, foi sem dúvida o sr. dr. Dirceu de Melo, durante o tempo que permaneceu entre nós, uma autoridade que enobreceu e engrandeceu os fôros da justiça, motivo, talves, porque, mereceu uma justa promoção.

Ao dr. Dirceu de Melo, hoje Promotor de Justiça da culta cidade de Casa Branca, os nossos melhores votos de felicidades, votos esses extensivos à sua exma. familia.

CASA NOVA - Vende-se

Ótima localização - Sete cômodos - Desocupada

PREÇO INFERIOR AO CUSTO

Tratar à rua Cravinhos, 38, das 9 às 11 horas

operario representa 70% do que possúe o País, que os outros partidos procuram as suas simpatias e apoio.

Mas a "guerra" travada na convenção trabalhista pelos "testas de ferro" de determinados partidos

ção de estranhos dára resultado, tanto que um deles seria eleito Presidente do Diretorio Regional, o resultado das urnas foi surpreendente, pois a escôlha recaira num elemento de prôa da Partido.

Não contestamos as de-

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Resolução Nº 2/58- Da Mêsa da Câmara Municipal de Pompeia.

Relator: Dr. Nelson Alves Bastos.

P A R E C E R

O presente Projeto de Resolução Nº 2/58, de autoria da Mêsa desta Edilidade, nada mais é do que a consequência lógica dos editais de concorrência pública, para a publicação dos atos oficiais da Câmara Municipal de Pompeia, no jornal local "A Epoca", na - base de Cr$-2.750,00 mensais, até 31-12-1958.

Apenas o Snr. Luiz Pinheiro da Silva apresentou a competente proposta, conforme se depreende do artigo 1º, do Projeto de Resolução.

Sob o prisma desta Comissão de Constituição e Justiça, o projeto é legal e constitucional, pois trata-se de matéria de competência privativa da Câmara Municipal, além de apontar os recursos hábeis já consignados, para tal fim, no orçamento vigente.

Em conclusão: somos de parecer que o presente - Projeto de Resolução Nº 2/58 seja aprovado, salvo melhor juizo.

Êsse o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 9 de abril de 1958.

Dr. Nelson Alves Bastos - Relator.

Membro:-

Camara Municipal de Pompeia.

Comissão de Finanças e Orçamento.

Parecer ao Projeto de Resolução numero 2/58.

Verificada a existencia de verba própria, consignada no orçamento vigente, e tendo a douta Comissão de Justiça opinado favoravelmente, esta Comissão de Finanças e Orçamento se declara inteiramente favoravel a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Comissões, em 10 de Abril de 1.958.

O relator: Salvador M. Simioni

De acôrdo: Yampolsky